



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.901  
de 22 de junho de 1999

“Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) participar de consórcio com outros Municípios em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a atender as necessidades da bacia hidrográfica do Rio Pardo, objetivando o equilíbrio ambiental e sustentabilidade, para fins de atividades agropecuárias, de abastecimento público e de recuperação da Bacia Hidrográfica.

II – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

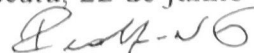
III – firmar convênios com Secretarias de Estado, objetivando a realização de ações práticas, inclusive para recebimento de recursos, materiais e equipamentos para atendimento da bacia hidrográfica do Rio Pardo.

ARTIGO 2º – Ficam isentos ao pagamento de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

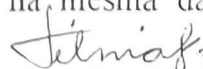
ARTIGO 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de junho de 1999

  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA  
DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
VILMA VILEIGAS



# Prefeitura Municipal de Itatinga

043

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CGC(MF) 46 634 127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Cep 18690-000

A

LEI Nº 1.182, DE 22 DE JUNHO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Itatinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-

zado a:

- I - participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
  - a) participar de consórcio com outros Municípios em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de Governo;
  - b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a atender as necessidades da bacia hidrográfica do Rio Pardo, objetivando o equilíbrio ambiental e sustentabilidade, para fins de atividades agropecuárias, de abastecimento público e de recuperação da Bacia Hidrográfica.
- II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio;
- III - firmar convênios com Secretarias de Estado, objetivando a realização de ações práticas, inclusive para recebimento de recursos, materiais e equipamentos para atendimento da bacia hidrográfica do Rio Pardo.

 - segue - 



# Prefeitura Municipal de Itatinga

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CGC(MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Cep 18690-000

012  
A

- cont. da Lei nº 1.182/99.


-fls. 2-

Artigo 2º - Ficam isentos ao pagamento de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

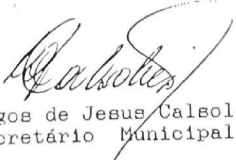
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatinga, aos 22 de Junho de 1999.

  
ANTONIO CARLOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 22 de Junho de 1999.

  
Domingos de Jesus Calsolari  
Secretário Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

LEI Nº 778/ 99  
de 02 de Julho de 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências”

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – participar de consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) participar de consórcios com outros municípios em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a atender as necessidades da bacia hidrográfica do Rio Pardo, objetivando o equilíbrio ambiental e sustentabilidade, para fins de atividades agropecuárias, de abastecimento público e de recuperação de Bacia Hidrográfica.

II – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

III – firmar convênios com Secretarias de Estado, objetivando a realização de ações práticas, inclusive para recebimento de recursos, materiais e equipamentos para atendimento da bacia hidrográfica do Rio Pardo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

ARTIGO 2º- Ficam isentos ao pagamento de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos, ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º- Vetado

ARTIGO 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e registada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e nove.